



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

23 SET 2014

1º Secretário

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

23 SET 2014

Protocolo: 057/14

Processo: 057/14

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº

199/14

AUTOR: DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD

Suspende a execução da Lei nº 2.264 de 17 de março de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Lei nº 2.264 de 17 de março de 2010, que “Cria o Município de Extrema de Rondônia, desmembrado da área territorial do Município de Porto Velho”, por ter sido declarada inconstitucional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

JUSTIFICATIVA

O artigo 29 da Constituição Estadual estabelece em seu inciso XX, que é de competência privativa da Assembleia Legislativa “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva”.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD

Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo para suspender a execução da Lei nº 2.264, de 17 de março de 2010, que “Cria o Município de Extrema de Rondônia, desmembrado da área territorial do Município de Porto Velho”, por ter sido declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme teor do FAX encaminhado para Assembleia Legislativa, pelo Procurador-Geral da República, no dia 17 de setembro de 2014.

Assim sendo, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação desta proposição.